



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**Gabinete do Secretário**

**PROCESSO DRADS Nº57/2013**

**PROCESSO DRADS Nº57/2013**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A COMUNIDADE TERAPEUTICA SO POR HOJE DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL COM RECURSOS ESTADUAIS.**

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 69.122.893/0001-44, representada neste ata pelo Titular da Pasta, **RODRIGO GARCIA**, autorizado pelo Decreto nº 48.309, de 10 de dezembro de 2003, doravante designado simplesmente SECRETARIA e a COMUNIDADE TERAPEUTICA SO POR HOJE, com sede à Avenida Alberto Andaló, s/nº, Centro, 15015-000, Município de São José do Rio Preto, e unidade prestadora de serviço localizada na Estrada Vicinal Potirendaba/Mendonça, s/nº – KM 09, sala 02, Coqueiral, município de Potirendaba, inscrita no CNPJ sob o nº00.734.543/0001-32, registrada nesta Secretaria sob o nº 5220/2000, e CRCE nº1883/2012, representada por seu presidente Presidente Emilia Alves Cominato, portador do RG. nº16.822.782 – SSP/SP e CPF. nº133.488.008-54 doravante denominado simplesmente ENTIDADE, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a Entidade, destinados à execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Especial apoiado pelo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

Parágrafo Único – Para os atendimentos objeto do presente convênio a Entidade não poderá receber qualquer valor dos beneficiários, sob qualquer título (taxa de matrícula/inscrição, contribuição, donativo etc.)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

**I - A SECRETARIA:**

a) Transferir a ENTIDADE, os recursos financeiros estaduais consignados na Cláusula Terceira do presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete do Secretário

PROCESSO DRADS Nº57/2013

Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Quarta, deste instrumento, e seus respectivos parágrafos;

b) Orientar a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;

c) Assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;

d) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;

### II – A ENTIDADE:

a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Estadual de Assistência Social, e quando for o caso, ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio;

c) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;

d) Apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Quinta;

e) Recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no inciso II da Cláusula Quinta;

f) Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

g) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;

h) Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete do Secretário

PROCESSO DRADS Nº57/2013

Social, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela SECRETARIA;

i) Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com o Plano de Trabalho.

j) Garantir quadro pessoal compatível com as especificações tais como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, podendo para honrá-lo, utilizar-se dos recursos oriundos deste convênio, desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho. Fica desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da entidade.

l) Manter os documentos abaixo, devidamente, preenchidos e atualizados:

1. Ficha individual de matrícula;
2. Livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade do pretendente.

m) Garantir vagas para atender usuários encaminhados diretamente pela SECRETARIA, em razão de eventuais determinações judiciais.

§ 1º - É vedado a ENTIDADE utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará a ENTIDADE o impedimento de receber quaisquer outros recursos do Estado, a ser determinado pela autoridade competente

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS**

O valor total do presente convênio é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Programa de Trabalho 08.244.3517.6035.0000 - Proteção Social Especial - Reinserção e Inclusão Social, onerando a U.O.35007; U.G.O. 350016; U.G.E.350170, Natureza de Despesa 33.5043, sendo que será repassado 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) do presente exercício.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete do Secretário

PROCESSO DRADS Nº57/2013

§ 1º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em conta Vinculada ao convenio, Conta nº16381 destinada aos recursos para Proteção Social Especial - da Agência: 6920-5 do Banco do Brasil.

§ 2º - Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a ENTIDADE deverá:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 3º - O descumprimento do disposto no § 2º, desta cláusula, obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da Liberação dos Recursos**

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos a ENTIDADE na forma de repasse mensal, após o mês vencido, conforme consta do cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no inciso I da Cláusula Quinta.

Parágrafo único- O descumprimento, pela Entidade, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A Prestação de Contas Parcial, deverá ser apresentada à SECRETARIA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

II - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência e após o termo final de vigência de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta dos seguintes documentos:



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social

Gabinete do Secretário

PROCESSO DRADS Nº57/2013

- a) Relatório de cumprimento do objeto do convênio;
- b) Cópia do convênio e do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Físico - Financeira;
- d) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- f) Conciliação do saldo bancário;
- g) Cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- h) Cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- i) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

§ 1º - A ENTIDADE fica autorizada, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Sétima, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA, nos termos do disposto nos incisos I e III, do artigo 55 da Instrução nº 1/2008, introduzida pela Resolução nº 08/2008 TCA nº 40.728/026/07, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - A utilização dos recursos, cuidada no § 1º desta cláusula, deverá ocorrer dentro do prazo dos 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, ficando desde já esclarecido que essa autorização, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da Prestação de Contas Final à SECRETARIA.

§ 3º - O órgão responsável da SECRETARIA, ao receber da ENTIDADE a documentação referente à Prestação de Contas Final, conforme as exigências desta cláusula deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do convênio em questão, dele constituindo um Anexo.

§ 4º - Independentemente das prestações de contas a serem apresentadas à SECRETARIA, tratadas nesta cláusula, a entidade deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

§ 5º - As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da ENTIDADE, devendo mencionar o **Processo DRADS nº57/2013**.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete do Secretário

PROCESSO DRADS Nº57/2013

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao Diretor da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social De São José do Rio Preto e pela ENTIDADE, ao seu representante legal designado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 10(dez) meses, a partir de 01 /03 /2013 / até 31/12/2013, prorrogável por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada da Entidade e autorização do Titular da Secretaria, baseada em Parecer Técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando a denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pela Entidade. Em caso de rescisão do ajuste, a Entidade deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela Secretaria, quando for o caso.

§ 3º- Em todos os casos mencionados no § 2.º desta cláusula, os valores serão utilizados, a partir da data do repasse, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela entidade, serão devolvidos à Secretaria.

§ 5º- A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, será feita ao Estado por meio de recolhimento de valores à conta bancária indicada pela Secretaria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete do Secretário

PROCESSO DRADS Nº57/2013

tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria, nos termos que dispõe o artigo 116§ 6º, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA – Das alterações**

Este convênio poderá ser aditado, mediante termo de convênio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta previamente justificada, reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização do Titular da secretaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

A Secretaria providenciará a publicação do extrato deste convênio, no órgão oficial de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Condições Gerais**

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante a protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registrada em ata ou relatório circunstanciado;

III - a Secretaria não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos transferidos;

IV- a Entidade deverá entregar à Secretaria, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações conveniadas, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo de instrução fornecidos pela Secretaria para integrar o Cadastro Pró Social do Governo do Estado de São Paulo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete do Secretário

Processo nº57/2013

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 10 de março de 2013.

**RÓDRIGO GARCIA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**EMILIA ALVES COMINATO**  
PRESIDENTE DA ENTIDADE SOCIAL

Testemunhas:

1

Nome: Valdeir Antônio Zamuro  
R.G.: 28.455.791-2  
CPF.: 268.721.448-01

2

Nome: Rosângela Ávila Romari  
R.G.: 33.955.993-7  
CPF.: 437.185.906-20



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Gabinete do Secretário

Processo nº57/2013

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
REPASSE AO TERCEIRO SETOR**

**Órgão Público Conveniente:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Conveniada:** COMUNIDADE TERAPEUTICA SÓ POR HOJE

**Convênio:** nº57/2013

**Objeto:** Execução Descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Especial  
- Acolhimento Institucional

**Exercício:** 2013

**Valor:** R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 1º de março de 2013.

**RODRIGO GARCIA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**EMÍLIA ALVES COMINATO**  
PRESIDENTE DA ENTIDADE